



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPLAN/UFPR Nº 01/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre os requisitos mínimos a serem atendidos no âmbito da realização do procedimento de remanejamento de rubricas em planos de trabalho dentro do mesmo elemento de despesa conforme Resolução nº 41/17-COPLAD, atualizada pela Resolução nº 30/18-COPLAD.

A Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Universidade Federal do Paraná, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no Art. 19, inciso X, da Resolução nº 41/17-COPLAD, normatiza:

Art. 1º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, compete ao Coordenador do acordo realizar o remanejamento de rubricas dentro do mesmo elemento de despesa constantes no plano de trabalho, com exceção dos códigos de natureza de despesas abaixo relacionados, que deverão ser apreciados por:

I. Colegiado da Unidade Proponente (Art. 20, I, da Resolução 41/17- COPLAD) e Direção da Unidade Gestora:

a) 3390.36.XX - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

II. Direção da Unidade Gestora:

a) 3390.39.05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (CLT);

b) 3390.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;

c) 3390.39.79 - Ressarcimento dos custos operacionais da Fundação de Apoio;

d) 4490.51.XX - Obras e Instalações;

e) 4490.52.XX - Equipamentos e material permanente.

Art. 2º Remanejamentos que influenciem no valor previsto para ressarcimento à UFPR devem ser ratificados pelo Colegiado da Unidade Gestora (Art. 21, II, da Resolução 41/17 - COPLAD).

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Thales Ricardo Cipriani

Coordenador de Relações Institucionais

Prof. Dr. Fernando Marinho Mezzadri

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças